



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Mensagem nº 09/26

Proc. nº 3551009.401.00001868/2024-43

Senhor Presidente

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que objetiva alterar a redação do art. 178 da Lei nº 1.780/1978.

Esta propositura representa um esforço da atual gestão para harmonizar o ordenamento jurídico municipal à jurisprudência mais atualizada do Supremo Tribunal Federal e, por essa via, à Constituição Federal de 1988.

O art. 178 da Lei nº 1.780/1978 disciplina as férias do servidor público municipal, prevendo especialmente hipóteses de redução (§1º) e de perda (§2º) do direito a férias em razão de interrupção do exercício, o que, como revela a praxe, no mais das vezes acontece com fundamento em licença saúde.

Ocorre que o Supremo Tribunal Federal se pronunciou sobre o assunto em duas oportunidades.

No Tema 221 da repercussão geral (*leading case*: RE 593448/MG, rel. Min. Edson Fachin, p. 19/12/2022), o Tribunal firmou o precedente de que, “no exercício da autonomia legislativa municipal, não pode o Município, ao disciplinar o regime jurídico de seus servidores, restringir o direito de férias a servidor em licença saúde de maneira a inviabilizar o gozo de férias anuais previsto no art. 7º, XVII, da Constituição Federal de 1988”.

Na ADPF 1132 (rel. Min. Cristiano Zanin, p. 5/6/2025), o Tribunal, reafirmando seu precedente, declarou “inconstitucionais dispositivos de lei municipal que, a pretexto de disciplinarem o regime jurídico dos servidores, restringem o direito às férias de servidor que tenha se afastado com fundamento em licença saúde, vulnerando a plenitude do direito fundamental previsto no art. 7º, XVII”.

Diante dos precedentes, esta Administração entende necessária a alteração da redação do art. 178 da Lei nº 1780/1978, esperando prevenir, desse modo, eventual sucumbência fundamentada na declaração judicial de não-receptividade da norma municipal pela Constituição Federal de 1988.

Expressa-se desde logo a intenção desta gestão em ser uma gestão orientada a precedentes, judiciais e administrativos, na constante valorização da legalidade, da segurança e da eficácia na aplicação do ordenamento jurídico municipal.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que lastreiam a propositura em voga.

Ao ensejo, renovamos a V. Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

SANDRA CONTI

Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador Wagner Santos Pinheiro

DD. Presidente da Câmara Municipal

São Vicente - SP

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera normas do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Vicente, que dispõem sobre férias e sobre o acúmulo constitucional de cargos públicos.

Proc. nº 3551009.401.00001868/2024-43

Art. 1º O artigo 178, da Lei nº 1.780, de 06 de junho de 1978, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 178 ...

§ 1º Não haverá restrição do direito de férias a servidor licenciado na forma dos arts. 191 a 198 desta Lei.

§ 2º É vedado descontar faltas justificadas ou abonadas do período de férias a que o servidor tiver direito.

§ 3º As faltas injustificadas acarretarão a perda dos dias correspondentes do período de férias do respectivo exercício.” (NR)

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o parágrafo único, do artigo 173, da Lei nº 1.780, de 06 de junho de 1978,

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

* * *



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Conti da Costa, Prefeito(a) em exercício**, em 26/02/2026, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1592509** e o código CRC **32E146C1**.

Referência: Processo nº 3551009.401.00001868/2024-43

SEI nº 1592509



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Gabinete da Secretaria da Fazenda

ESTUDO

1.780/1978.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Informo, nos termos da legislação vigente, em especial, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), que o projeto em análise não terá impacto orçamentário-financeiro para o município de São Vicente.

Por todo o exposto, conclui-se que o município não terá as metas afetadas pelo estudo em questão e tem autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para essa ação.

Katiane C A A Bernardelli
Chefe de Gabinete - SEFAZ

São Vicente, na data da assinatura digital.



Documento assinado eletronicamente por **Katiane Cristine Acyr Alves Bernardelli**, **Chefe de Gabinete**, em 19/02/2026, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1575000** e o código CRC **78465034**.

